

BOLSAS DE LÍNGUA E CULTURA PORTUGUESAS E DE LÍNGUAS E CULTURAS ORIENTAIS

REGULAMENTO

I DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A Fundação Oriente concede bolsas de estudo a candidatos nacionais de países do Extremo Oriente para a frequência de cursos de língua e cultura portuguesas promovidos pelas universidades portuguesas, e a cidadãos portugueses para a frequência de cursos de línguas e culturas de países do Índico e do Pacífico, promovidos por instituições daqueles países.
2. As bolsas destinam-se a candidatos que possuem um conhecimento avançado pela língua portuguesa ou pelas línguas orientais e que pretendam aperfeiçoar os seus conhecimentos das línguas mencionadas. Os candidatos deverão ter estudado a referida língua, pelo menos durante um ano lectivo, num estabelecimento de ensino:
3. Para aperfeiçoamento de língua e cultura portuguesas, não serão aceites candidaturas de estudantes que já estejam a viver em Portugal e/ou que já tenham beneficiado de uma bolsa de estudo de outra instituição para o mesmo objectivo.
4. Para a atribuição das bolsas será aberto concurso no site da Fundação Oriente, através dos links: [CONCURSO](#). Este concurso será igualmente divulgado junto de estabelecimentos de ensino, instituições culturais e científicas e através de anúncios a publicar na imprensa.
5. A Fundação não se obriga a abrir o concurso anualmente.

II DO CONCURSO

6. Os candidatos deverão registar-se no site da Fundação Oriente, através dos link: [REGISTO](#), e submeter o processo de candidatura. São exigidos os seguintes documentos:
 - CV
 - Certificados de habilitações
 - Carta de motivação
 - Cartas de recomendação
 - Informação sobre o curso (apenas os candidatos de línguas e culturas orientais)

BOLSAS DE LÍNGUA E CULTURA PORTUGUESAS E DE LÍNGUAS E CULTURAS ORIENTAIS

REGULAMENTO

7. A Fundação poderá solicitar aos candidatos a apresentação de quaisquer documentos e os esclarecimentos considerados necessários à apreciação das candidaturas.
8. O facto de o candidato ser admitido ao concurso não lhe confere o direito à atribuição da bolsa.
9. Não serão consideradas as candidaturas cujos processos se encontrem incompletos.

III DA ATRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

10. As bolsas serão atribuídas aos candidatos que a Fundação seleccionar de entre aqueles que forem admitidos a concurso.
11. Serão condições de preferência na selecção, o grau de conhecimento da língua a aperfeiçoar e a possibilidade de os concorrentes poderem vir a utilizar essa língua.
12. A Fundação reserva-se o direito de solicitar os pareceres que entender necessários à selecção dos candidatos.
13. A duração normal da bolsa é de um ano lectivo, podendo, no caso das bolsas para aperfeiçoamento de Línguas e Culturas Orientais, ser excepcionalmente prorrogada por períodos iguais ou inferiores até ao limite de 3 anos lectivos.
14. Para efeitos de prorrogação das bolsas prevista no **nº 13** o bolseiro terá de apresentar, com a antecedência mínima de um mês em relação ao termo da bolsa, duas cartas de recomendação emitidas por dois dos seus professores e um relatório anual de frequência do curso. A prorrogação ficará, no entanto, condicionada à apresentação, no final do ano lectivo, do certificado de aproveitamento.
15. Nos casos em que a prorrogação seja concedida, o bolseiro terá direito ao pagamento da mensalidade durante os meses de férias, desde que permaneça no país onde se encontra a realizar o aperfeiçoamento.

BOLSAS DE LÍNGUA E CULTURA PORTUGUESAS E DE LÍNGUAS E CULTURAS ORIENTAIS

REGULAMENTO

- 16.** A Fundação entregará o bilhete correspondente à viagem de ida e de regresso do local de residência permanente do bolseiro até ao local de utilização da bolsa.
- 17.** Entende-se por residência habitual do bolseiro aquela que constar no boletim de candidatura.
- 18.** Após o termo da bolsa, a viagem de regresso terá de ser efectuada nos seis meses imediatamente a seguir.
- 19.** A escolha da Universidade para frequência do curso de Língua e Cultura Portuguesa é da responsabilidade da Fundação Oriente.
- 20.** As propinas exigidas pelas instituições oficiais portuguesas para frequência dos cursos de Língua e Cultura Portuguesas serão pagas directamente pela Fundação Oriente.
- 21.** A escolha das universidades para estudo de uma língua oriental é da responsabilidade do candidato/bolseiro e as propinas não serão pagas pela Fundação Oriente.
- 22.** O quantitativo mensal da bolsa é fixado anualmente pela Fundação Oriente.
- 23.** Os bolseiros têm direito, durante todo o tempo em que vigorar a bolsa, a um seguro de acidentes pessoais que cobre os riscos de morte ou invalidez permanente, despesas de tratamento em consequência de acidente e despesas de repatriamento e funeral, nos termos expressos na respectiva apólice.
- 24.** A atribuição da bolsa está condicionada à assinatura de uma declaração em que o bolseiro se compromete a cumprir as obrigações do presente Regulamento.

IV DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSEIROS

- 25.** A obtenção do passaporte, do visto, do alojamento e demais formalidades são da exclusiva responsabilidade dos bolseiros.

BOLSAS DE LÍNGUA E CULTURA PORTUGUESAS E DE LÍNGUAS E CULTURAS ORIENTAIS

REGULAMENTO

26. No termo da bolsa terá o bolseiro de apresentar o certificado comprovativo do seu aproveitamento e um relatório do curso frequentado.
27. Sem prévia autorização da Fundação não poderá o bolseiro acumular a bolsa concedida com qualquer outra bolsa ou subsídio de estudo.
28. Sem prévia autorização da Fundação não pode o bolseiro interromper os seus estudos nem se ausentar do país onde os mesmos estão a ser realizados.
29. Os bolseiros obrigam-se a informar a Fundação das mudanças de residência.
30. As falsas declarações prestadas pelo bolseiro, o não cumprimento das obrigações expressas neste Regulamento, implicam a imediata suspensão da bolsa e, eventualmente, o seu cancelamento, podendo neste caso a Fundação exigir a reposição das importâncias entregues.
31. A atribuição da bolsa é condicionada à abertura de uma conta bancária, em instituição bancária portuguesa, comprometendo-se o bolseiro a comunicar à Fundação, em devido tempo, o seu IBAN, documento comprovativo do mesmo e da titularidade da conta.
32. Para início da bolsa de estudo, os bolseiros deverão contactar a Sede da Fundação até **15 de Outubro** do ano em que começa a bolsa. Caso contrário a bolsa será imediatamente anulada.

V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

33. Os dados pessoais facultados pelo bolseiro serão tratados no estrito respeito do Regulamento Geral de Protecção de Dados, da legislação nacional e da Política de Privacidade da Fundação Oriente.
34. Este Regulamento poderá a todo o tempo ser alterado, sendo as modificações introduzidas de execução imediata.
35. As dúvidas e os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pela Fundação Oriente.